



CONTRATO N.º 35E/2019

AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR EMPREENDEDOR DA AGRICULTURA FAMILIAR RURAL PARA ATENDIMENTO AO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – PNAE DO MUNICÍPIO DE UNIÃO.

**PROCESSO 001. 0000393/2019
CHAMADA PÚBLICA Nº 01/ 2019**

A **PREFEITURA MUNICIPAL UNIÃO – PI**, doravante denominada **CONTRATANTE**, inscrita no C.N.P.J/M.F. sob o nº 06.553.606/0001-30, com sede na Praça Barão de Gurguéia, 443, 240 - Centro, na cidade de União, Estado do Piauí, neste ato representado pelo **Sr. Paulo Henrique Medeiros Costa**, brasileiro, casado, residente nesta cidade, com CPF:240.426.844-91, doravante denominada **CONTRATANTE**, e por outro lado o (a) Sr. (a) **VALDEMAR RODRIGUES DOS SANTOS**, inscrito (a) no CPF: 955.546.533-91, residente na Localidade **MUNDO NOVO**, doravante denominado (a) **CONTRATADO (A)**, fundamentado nas disposições Lei n.º 11.947, de 16/06/2009, e tendo em vista o que consta na **Chamada Pública nº 01/2019**, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

1.1. É objeto desta contratação a aquisição de **AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR EMPREENDEDOR DA AGRICULTURA FAMILIAR RURAL PARA ATENDIMENTO AO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – PNAE DO MUNICÍPIO DE UNIÃO**, para alunos de educação básica pública, matriculados nas escolas, verba **FNDE/ PNAE**, ano letivo 2019, descritos nos itens enumerados na Cláusula Terceira, todos de acordo com a **Chamada Pública nº 01/2019**, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA:

2.1. O **CONTRATADO** se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao **CONTRATANTE** conforme descrito no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar parte integrante deste contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA:

3.1. O limite individual de venda de gêneros alimentícios do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, neste ato denominados **CONTRATADOS**, será de até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por DAP, por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

CLÁUSULA QUARTA

4.1. OS **CONTRATADOS FORNECEDORES** ou as **ENTIDADES ARTICULADORAS** deverão informar ao Ministério do Desenvolvimento Agrário - MDA os valores individuais de venda dos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios, consoante ao Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, em no máximo 30 dias após a assinatura do contrato, por meio de ferramenta disponibilizada pela MDA.

CLÁUSULA QUINTA:

5.1. Os produtos serão entregues de acordo com o cronograma da Secretaria Municipal de Educação, parte integrante da **Chamada Pública n.º 01/2019** e deste contrato.

5.2. As mercadorias serão recebidas na SEMEC por servidores designados para este fim.

CLÁUSULA SEXTA:

6.1. Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) CONTRATADO (A) receberá o valor total de **R\$ 692,90 (SEISCENTOS E NOVENTA E DOIS REAIS E NOVENTA CENTAVOS)**, conforme listagem anexa a seguir:

Nome do Agricultor Familiar	CPF	Produto	Unid.	Quant/ Unidade	Preço Proposto	Valor Total
VALDEMAR RODRIGUES DOS SANTOS	955.546.533-91	MILHO	ESP	540	R\$0,75	R\$405,00
		FEIJÃO	KG	29,5	R\$7,00	R\$206,50
		ABOBORA	KG	37	R\$2,20	R\$81,40
VALOR TOTAL:						R\$ 692,90

CLÁUSULA SÉTIMA:

7.1. Os valores mencionados na cláusula sexta deste contrato já contempla, todas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

CLÁUSULA OITAVA:

8.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

DOTAÇÃO: FPM/ ISS/ ICMS/FNDE-MERENDA ESCOLAR E OUTROS RECURSOS PRÓPRIOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO – PI.

CLÁUSULA NONA:

9.1 O CONTRATANTE, depois de receber as notas fiscais devidamente aceitas e após a tramitação do processo para instrução e liquidação da despesa, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior. Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA DEZ:

10.1. O CONTRATADO deverá guardar pelo prazo de cinco anos, cópias das Notas Fiscais de Venda, ou congêneres, dos produtos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA ONZE:

11.1. É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA DOZE:

12.1. O CONTRATANTE em razão as supremacia dos interesses públicos sobre os interesses particulares poderá:

- a) modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- b) rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
- c) fiscalizar a execução do contrato;
- d) aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;
- e) as multas não serão cumulativas e corresponderão a 10% do valor total contratado por infração.

12.2. Sempre que a CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem culpa do CONTRATADO, deve respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA TREZE:

13.1. A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, inscrita em dívida ativa e cobrada judicialmente.

CLÁUSULA QUATORZE:

14.1. A fiscalização do presente contrato ficará a cargo da Secretaria Municipal de Educação, Secretaria de Estado de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar – CAE e outras Entidades designadas pelo FNDE.

CLÁUSULA QUINZE:

15.1. O presente contrato rege e vincula-se as próprias cláusulas; Lei 8.666/93, lei 11.794/09; resolução FNDE 38/2009, **Chamada Pública 001/2019**, normas e princípios gerais da Administração Pública, e supletivamente pelas normas do direito civil.

CLÁUSULA DEZESSEIS:

16.1. Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais, observadas as normas da lei 8.666/93.

CLÁUSULA DEZESSETE:

17.1. As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta.

CLÁUSULA DEZOITO:

18.1. Este Contrato poderá ser rescindido, de pleno direito nos seguintes casos:

- a) por acordo entre as partes;
- b) pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c) quaisquer dos motivos previstos em lei.

CLÁUSULA DEZENOVE:

19.1. O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos adquiridos ou até final do 2º semestre letivo de 2019.

FNDE

FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO
PROGRAMA NACIONAL DA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR-PNAE
PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO- PIAUÍ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PNAE

Programa Nacional de Alimentação Escolar

FL
ASS

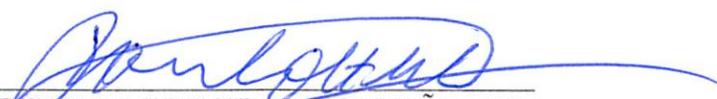


CLÁUSULA VINTE:

20.1. Fica eleito o FORO da Comarca de União – PI para dirimir questões originárias deste instrumento de contrato, em detrimento de qualquer outro.

20.2. Este contrato é redigido em três vias iguais, subscrito pelas partes e duas testemunhas, para fins de direito.

UNIÃO – PI, 07 de março 2019.



PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO – PI
PAULO HENRIQUE MEDEIROS COSTA
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE



VALDEMAR RODRIGUES DOS SANTOS
CPF: 955.546.533-91
CONTRATADO (A)